



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO nº 015/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 722, de 09 de dezembro de 2021, que proíbe jogar lixo nas vias públicas do Município de Anadia, e estabelece os valores das multas**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 722, de 09 de dezembro de 2021, proíbe o depósito de lixo em vias públicas e prevê a aplicação de penalidades administrativas a quem descumprir suas disposições, incumbindo ao Poder Executivo regulamentar a matéria;

**CONSIDERANDO** que a ausência de penalidade pecuniária efetiva dificulta a conscientização da população e a adoção de condutas compatíveis com os padrões mínimos de higiene, limpeza urbana e respeito aos espaços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a fiscalização, autuação e gradação das multas aplicáveis aos infratores, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e isonomia no exercício do poder de polícia municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 722/2021, fixando os valores das multas, critérios de fiscalização e medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização, notificação, autuação e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 722/2021.

Parágrafo único. Os agentes fiscais designados para tal finalidade deverão portar identificação funcional.

**Art. 3º** A penalidade de multa será aplicada somente em caso de reincidência, conforme o art. 2º, §§1º e 2º da Lei nº 722/2021.

**Art. 4º** A multa será fixada em valores monetários diretamente proporcionais à gravidade da conduta e ao número de reincidências, observada a seguinte gradação:

- |     |                                |               |           |                           |
|-----|--------------------------------|---------------|-----------|---------------------------|
| I   | Reincidência                   | simples       | (segunda  | infração):                |
|     | R\$ 200,00 (duzentos reais);   |               |           |                           |
| II  | Reincidência                   | intermediária | (terceira | infração):                |
|     | R\$ 500,00 (quinhentos reais); |               |           |                           |
| III | Reincidência                   | grave         | (quarta   | infração e subsequentes): |
|     | R\$ 1.000,00 (mil reais).      |               |           |                           |

**Art. 5º** Para aplicação da multa, levar-se-á em conta:

- |                                                     |   |            |          |           |            |                   |
|-----------------------------------------------------|---|------------|----------|-----------|------------|-------------------|
| I                                                   | a | quantidade | de       | lixo      | descartada | irregularmente;   |
| II                                                  | o | potencial  | poluidor | ou        | danoso     | ao meio ambiente; |
| III                                                 | o | número     | de       | infrações | já         | cometidas;        |
| IV circunstâncias agravantes, quando identificadas. |   |            |          |           |            |                   |

**Art. 6º** A infração poderá ser comprovada por:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- I flagrante de agente fiscal municipal;
- II fotografias, vídeos ou qualquer meio idôneo de prova;
- III imagens de câmeras públicas ou privadas, conforme art. 5º da Lei nº 722/2021 .

**Art. 7º** Após a lavratura do auto de infração, o infrator será notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º** O pagamento voluntário da multa no prazo de 15 (quinze) dias concederá ao infrator desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

**Art. 9º** O não pagamento da multa implicará:

- I inscrição em dívida ativa;
- II execução judicial do crédito, com acréscimos legais.

**Art. 10** A receita arrecadada com as multas será destinada exclusivamente a ações de educação ambiental, limpeza urbana e melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 01 de dezembro de 2025.

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
**PREFEITO**